

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.050, DE 2008**

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para modificar a diretriz da ligação ferroviária EF-489.

**Autor:** Deputado EDINHO BEZ

**Relator:** Deputado ALBERTO SILVA

### **I - RELATÓRIO**

A proposição sob análise, cujo autor é o eminente Deputado Edinho Bez, tem por objetivo alterar a diretriz da ferrovia EF-489, prevista na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973. Conforme a proposta, a designação EF-489 passaria ao ramal entre Forquilhinha e o entroncamento com a EF-488, no Estado de Santa Catarina.

Na justificação, o autor defende que o projeto deve corrigir uma falha do Plano Nacional de Viação – PNV, cuja relação descritiva das ferrovias não contém uma ligação ferroviária existente e em operação, atualmente concedida à Ferrovia Tereza Cristina. Explicita que o ramal a ser numerado transporta significativo volume de cargas, e que a numeração utilizada refere-se a outro ramal que foi desativado e que funciona atualmente como desvio de acesso a oficinas ferroviárias.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, notadamente por se referir ao Sistema Nacional de Viação. Na seqüência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A intenção revelada pelo autor da matéria, de incluir a ligação ferroviária entre Forquilhinha e Criciúma, de aproximadamente dez quilômetros, na relação descriptiva das ferrovias do PNV, realmente irá sanar uma falha hoje existente nessa relação, visto que o referido ramal existe, transporta grande volume de carga, está concedido à Ferrovia Tereza Cristina e não está contemplado no PNV.

Também concordamos com os argumentos apresentados na justificação do projeto, em especial ao fato de que a inclusão do ramal no PNV possibilitará a adequada gestão da malha e a identificação, dentro das normas estabelecidas no Sistema Nacional de Viação, dos diversos pontos da ferrovia. Além disso, haverá uma melhora considerável no encaminhamento de demandas relativas ao trecho ferroviário aos órgãos públicos competentes, notadamente sobre passagens de nível, viadutos, invasões de faixa de domínio ou mesmo sobre possíveis ampliações.

Não vemos problemas técnicos na utilização do código EF-489 para o ramal Forquilhinha, visto que a atual EF-489 está desativada em quase toda sua extensão, com tráfego apenas no pequeno trecho de quatro quilômetros utilizado apenas para acesso às oficinas de manutenção ferroviária, podendo ser considerado apenas um desvio de acesso da EF-488.

Pelo exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 4.050, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado ALBERTO SILVA  
Relator